



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Alteração ao Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI.

Nos termos do Artigo 14.º da sua Lei Orgânica e do Artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), compete ao Banco de Portugal regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

Neste âmbito, o Banco de Portugal é o regulador e gestor do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), o sistema de pagamentos de retalho onde são processados os pagamentos efetuados com cheques, efeitos comerciais, transferências a crédito, transferências imediatas, débitos diretos e operações baseadas em cartão.

Considerando que nos últimos anos se tem assistido à crescente digitalização da economia e a alterações profundas nos comportamentos e nas expectativas dos utilizadores de serviços de pagamento, e de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos sistemas de pagamentos, o SICOI deve evoluir, no sentido de permitir aos seus participantes utilizar novas funcionalidades:

- A funcionalidade de Identificador para Derivação de Conta - *Proxy Lookup*, que permite aos participantes no SICOI disponibilizar aos utilizadores de serviços de pagamento a possibilidade de iniciar uma operação de pagamento através da indicação de um “identificador do utilizador”, a partir do qual é obtido o respetivo “identificador da conta de pagamento”.
- A funcionalidade de Confirmação de Beneficiário/Devedor - *Confirmation of Payee/Payer*, que permite aos participantes no SICOI disponibilizar aos utilizadores de serviços de pagamento a possibilidade de confirmar a identidade do beneficiário ou devedor de uma operação de pagamento, antes de a mesma ser iniciada.

Estas funcionalidades, por um lado, proporcionam maior usabilidade e conveniência aos utilizadores de serviços de pagamento e, por outro, contribuem para uma maior segurança e prevenção de fraudes, burlas e erros.

Para estabelecer as condições de disponibilização destas funcionalidades aos participantes no SICOI, torna-se necessário proceder à revisão da regulamentação deste sistema, constante da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março.

Adicionalmente, procede-se à alteração do preçário a aplicar aos participantes no SICOI, nomeadamente, da taxa mensal de participação por subsistema ou vertente de subsistema, em reflexo do exercício regular de atualização que tem por base a recuperação de custos suportados pelo Banco de Portugal associados à gestão do SICOI.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo Artigo 92.º do RGICSF, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução n.º 8/2018 – Regulamento do SICOI –, determinando o seguinte:

1. É aditado um novo Capítulo III à Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, com o seguinte título, procedendo-se à renumeração dos Capítulos e números seguintes:

«III - SERVIÇO DE IDENTIFICADOR PARA DERIVAÇÃO DE CONTA E DE CONFIRMAÇÃO DE BENEFICIÁRIO/DEVEDOR.

9. Prestação do serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor

- 9.1. O Banco de Portugal disponibiliza, aos participantes no subsistema de transferências imediatas e na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito no SICOI, estabelecidos em Portugal, a funcionalidade de Identificador para Derivação de Conta – *Proxy Lookup* (PL) e a funcionalidade de Confirmação de Beneficiário Singular – *Confirmation of Payee Single* (CoPS), nos termos descritos no Anexo IX.
- 9.2. O Banco de Portugal disponibiliza, aos participantes no subsistema de transferências imediatas, na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito e no subsistema de débitos diretos no SICOI, estabelecidos em Portugal, a funcionalidade de Confirmação de Beneficiário/Devedor Agrupada – *Confirmation of Payee/Payer Bulk* (CoPB), nos termos descritos no Anexo IX.
- 9.3. A funcionalidade de PL permite aos participantes no SICOI, estabelecidos em Portugal, disponibilizar aos utilizadores de serviços de pagamento a possibilidade de iniciar uma operação de pagamento através da indicação de um “identificador do utilizador” beneficiário, a partir do qual é obtido o respetivo “identificador da conta de pagamento”.
- 9.4. As funcionalidades de CoPS e CoPB permitem aos participantes no SICOI, estabelecidos em Portugal, disponibilizar aos utilizadores de serviços de pagamento a possibilidade de confirmar a identidade do beneficiário ou do devedor de uma operação de pagamento, antes de a mesma ser iniciada.

10. Disponibilização do serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor aos utilizadores de serviços de pagamento

- 10.1.** Os participantes no subsistema de transferências imediatas e na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito, estabelecidos em Portugal, ficam obrigados a disponibilizar as funcionalidades de PL e CoPS aos utilizadores de serviços de pagamento.
- 10.2.** Os participantes no subsistema de transferências imediatas, na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito e no subsistema de débitos diretos, estabelecidos em Portugal, ficam obrigados a disponibilizar a funcionalidade de CoPB aos utilizadores de serviços de pagamento.

11. Termos e condições

A participação no subsistema de transferências imediatas, na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito e no subsistema de débitos diretos, por parte de entidades estabelecidas em Portugal, implica a aceitação dos Termos e Condições definidos no Anexo IX do presente Regulamento.»

- 2.** A alínea i) do número 49.4. da Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, passa a ter a seguinte redação, renumerando-se a alínea seguinte:
- « i) Anexo IX – Termos e Condições do serviço de Identificador para Derivação de Conta - *Proxy Lookup* e de Confirmação de Beneficiário/Devedor- *Confirmation of Payee/Payer*»
- 3.** É aditado um novo Anexo IX à Instrução n.º 8/2018, de 22 de março, com a seguinte redação, renumerando-se os Anexos seguintes:

«Anexo IX - Termos e Condições do serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor

O Banco de Portugal disponibiliza o serviço de Identificador para Derivação de Conta - *Proxy Lookup* e de Confirmação de Beneficiário/Devedor - *Confirmation of Payee/Payer* (doravante, “serviço PLCP”) aos participantes no SICOI estabelecidos em Portugal.

Com a disponibilização deste serviço o Banco de Portugal pretende, por um lado, reforçar a segurança na execução de operações de pagamento e, por outro, contribuir para uma melhor usabilidade e experiência dos utilizadores de serviços de pagamento.

O serviço PLCP é prestado em conformidade com os seguintes Termos e Condições:

I. OBJETO

1. Âmbito

- 1.1. O Banco de Portugal disponibiliza o serviço PLCP aos participantes no subsistema de transferências imediatas, na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito e no subsistema de débitos diretos do SICOI, que estejam estabelecidos em Portugal.
- 1.2. O serviço PLCP é composto por três funcionalidades:
 - a) A funcionalidade de Identificador para Derivação de Conta - *Proxy Lookup* (PL);
 - b) A funcionalidade de Confirmação de Beneficiário Singular - *Confirmation of Payee single* (CoPS);
 - c) A funcionalidade de Confirmação de Beneficiário/Devedor Agrupada- *Confirmation of Payee/Payer bulk* (CoPB).

II. FUNCIONALIDADE DE IDENTIFICADOR PARA DERIVAÇÃO DE CONTA

2. Funcionalidade de Identificador para Derivação de Conta

- 2.1. A funcionalidade de PL permite a iniciação de operações de pagamento indicando um “identificador do utilizador” que, no caso de pessoas singulares, é o número de telemóvel e, no caso de pessoas coletivas, o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC).
- 2.2. A disponibilização da funcionalidade de PL assenta numa base dados, gerida pelo Banco de Portugal, onde consta a associação entre o “identificador do utilizador” e o respetivo “identificador da conta de pagamento” – o *International Bank Account Number* (IBAN).
- 2.3. No âmbito da funcionalidade de PL, os participantes devem comunicar ao Banco de Portugal, após a solicitação do utilizador, a seguinte informação:
 - a) Relativamente a pessoas singulares: o número de telemóvel (“identificador do utilizador”), o Número de Identificação Fiscal (NIF) e o IBAN da conta de pagamento (“identificador da conta de pagamento”).
 - b) Relativamente a pessoas coletivas: o NIPC (“identificador do utilizador”) e o IBAN da conta de pagamento (“identificador da conta de pagamento”).
- 2.4. O Banco de Portugal assegura a centralização e manutenção da informação que lhe é transmitida pelos participantes, assim como a resposta aos pedidos de consulta por estes efetuados.
- 2.5. A informação a transmitir pelos participantes ao Banco de Portugal deve respeitar as especificações técnicas previstas no Manual de Funcionamento do Serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor.

3. Associação do “identificador do utilizador” ao “identificador da conta de pagamento”

- 3.1. Os participantes devem comunicar ao Banco de Portugal a associação de um “identificador do utilizador” ao “identificador da conta de pagamento”, logo que esta lhe seja solicitada pelo utilizador de serviços de pagamento.
- 3.2. Os participantes devem permitir que os utilizadores de serviços de pagamento associem o seu “identificador do utilizador” ao respetivo “identificador da conta de pagamento”, no mínimo, através dos canais eletrónicos remotos em que sejam disponibilizadas transferências a crédito SEPA ou transferências imediatas SEPA, excluindo aplicações operadas por terceiros.
- 3.3. Os participantes devem assegurar que, nos mesmos canais onde é permitido fazer a associação nos termos do ponto 3.2., os utilizadores de serviços de pagamento podem consultar, a todo o momento, se o seu “identificador do utilizador” está associado ao respetivo “identificador da conta de pagamento”.
- 3.4. A associação entre o “identificador do utilizador” e o “identificador da conta de pagamento” e a respetiva consulta, apenas podem ser solicitadas pelo participante onde se encontrar domiciliada a conta de pagamento que o utilizador de serviços de pagamento pretender associar ou consultar.
- 3.5. Em cada momento, um determinado “identificador do utilizador” apenas pode estar associado a um “identificador da conta de pagamento”.

4. Alteração ou eliminação da associação do “identificador do utilizador” ao “identificador da conta de pagamento”

- 4.1. Os participantes devem, a todo o tempo, permitir aos utilizadores de serviços de pagamento alterar ou eliminar a associação entre o seu “identificador do utilizador” e o “identificador da conta de pagamento”.
- 4.2. Os participantes devem permitir que os utilizadores de serviços de pagamento solicitem a alteração ou a eliminação da associação do seu “identificador do utilizador” ao “identificador da conta de pagamento”, nos canais onde é permitido fazer a associação, nos termos do ponto 3.2.
- 4.3. A alteração da associação do “identificador do utilizador” ao “identificador da conta de pagamento” apenas pode ser solicitada pelo participante onde se encontrar domiciliada a conta de pagamento que o utilizador de serviços de pagamento pretender associar.
- 4.4. A eliminação da associação entre o “identificador do utilizador” e o “identificador da conta de pagamento” apenas pode ser solicitada pelo participante onde se encontrar domiciliada a conta de pagamento que o utilizador de serviços de pagamento pretender dissociar.

5. Iniciação de operações de pagamento com recurso à funcionalidade de Identificador para Derivação de Conta

- 5.1. Os participantes devem permitir que os utilizadores de serviços de pagamento iniciem operações de pagamento com recurso à funcionalidade de PL através dos canais, remotos e presenciais, em que sejam disponibilizadas transferências a crédito SEPA ou transferências imediatas SEPA de forma não agrupada.
- 5.2. A funcionalidade de PL não pode ser utilizada pelos utilizadores de serviços de pagamento para a criação de ordens de transferências recorrentes, nem para a criação de agendamentos.
- 5.3. Qualquer utilização da funcionalidade de PL é realizada pelos participantes em nome dos utilizadores de serviços de pagamento, por iniciativa destes, e de forma preparatória de uma operação de pagamento que previsivelmente virá a ser realizada.
- 5.4. Os participantes devem implementar mecanismos de controlo que impeçam uma utilização abusiva da funcionalidade de PL pelos utilizadores de serviços de pagamento, designadamente a realização de consultas sem que as mesmas resultem na iniciação efetiva de operações de pagamento.
- 5.5. Os participantes não podem cobrar qualquer comissão aos utilizadores de serviços de pagamento pela utilização da funcionalidade de PL.

6. Responsabilidade pela informação transmitida

- 6.1. A completude, atualidade e exatidão dos dados submetidos pelo participante no âmbito da funcionalidade de PL é da sua exclusiva responsabilidade.
- 6.2. Os dados transmitidos devem ser devidamente verificados e certificados pelos participantes assegurando, designadamente, que o “identificador do utilizador” respeita efetivamente ao utilizador de serviços de pagamento.
- 6.3. O “identificador do utilizador” de pessoas singulares (número de telemóvel) deverá ser o mesmo que está registado e certificado junto do participante para interação com o utilizador de serviços de pagamento, designadamente para efeitos de autenticação forte do cliente, conforme previsto no Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.
- 6.4. Sempre que um participante, por sua iniciativa ou por iniciativa do utilizador de serviços de pagamento, verifique ter havido omissão ou incorreção na comunicação de dados, fica obrigado a proceder à sua retificação imediata.
- 6.5. Os pedidos efetuados pelos utilizadores de serviços de pagamentos, através de canais eletrónicos, tendentes à associação de um “identificador do utilizador” ao “identificador da

conta de pagamento”, assim como posteriores alterações ou eliminações, devem ser validados pelo participante mediante a aplicação de autenticação forte do cliente. Quando o pedido for efetuado através de canais não eletrónicos, o participante deverá assegurar a recolha de elementos que permitam comprovar que a instrução foi efetivamente transmitida pelo cliente.

- 6.6. O encerramento de uma conta de pagamento do utilizador de serviços de pagamento implica que o participante deve, até ao final do dia em que a conta é encerrada, comunicar ao Banco de Portugal a eliminação das associações que se encontrem ativas para o respetivo “identificador da conta de pagamento”.
- 6.7. Os participantes devem prever, nomeadamente no contrato-quadro com os utilizadores de serviços de pagamento, que os participantes ou o Banco de Portugal podem eliminar qualquer associação que esteja ativa, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com a segurança da funcionalidade de PL ou com a suspeita de utilização fraudulenta da mesma. Neste caso, os participantes devem informar os utilizadores de serviços de pagamento da eliminação da associação PL, justificando o motivo, se possível antes dessa eliminação ou, o mais tardar, imediatamente após a mesma.
- 6.8. Os participantes devem transmitir ao Banco de Portugal, logo que delas tenham conhecimento, quaisquer anomalias, ações fraudulentas de terceiros e/ou tentativas de manipulação dos dados relativas à utilização da funcionalidade de PL, na forma prevista no ponto V dos presentes Termos e Condições.

III. FUNCIONALIDADES DE CONFIRMAÇÃO DE BENEFICIÁRIO/DEVEDOR

7. Funcionalidade de Confirmação de Beneficiário Singular

- 7.1. A funcionalidade de CoPS permite ao utilizador de serviços de pagamento obter informação sobre o beneficiário da transferência a crédito SEPA ou da transferência imediata SEPA.
- 7.2. No âmbito da funcionalidade de CoPS, o participante onde se encontrar domiciliada a conta de pagamento do ordenante da transferência a crédito SEPA ou da transferência imediata SEPA deve submeter, ao participante onde se encontrar domiciliada a conta de pagamento do beneficiário, por intermédio do Banco de Portugal, o “identificador da conta de pagamento” (o IBAN) para a qual se destina a operação de pagamento, recebendo em resposta:
 - a) O nome do primeiro titular, no caso de conta titulada por pessoas singulares;
 - b) A denominação social e, caso exista, a denominação comercial, no caso de pessoas coletivas.
- 7.3. O participante no SICOI é obrigado a utilizar a funcionalidade de CoPS quando a transferência a crédito SEPA ou a transferência imediata SEPA é iniciada de forma

individual, ou aquando da criação de uma ordem de transferência recorrente ou de um agendamento, e o utilizador se encontra em interação direta com o participante.

- 7.4. Em derrogação do número 7.3., no caso de contas domiciliadas no mesmo participante:
- a) tituladas por utilizadores de serviços de pagamento diferentes, o participante pode, em alternativa, optar por obter a confirmação do beneficiário diretamente nos seus sistemas internos, mediante base legal autónoma, designadamente ao nível do cumprimento de legislação relativa à proteção de dados.
 - b) tituladas pelo mesmo utilizador de serviços de pagamento, o participante não é obrigado a utilizar a funcionalidade de CoPS.
- 7.5. Em cumprimento do número 7.3., o participante onde se encontra domiciliada a conta de pagamento do ordenante deve apresentar ao utilizador de serviços de pagamento, em momento prévio à iniciação da transferência a crédito SEPA ou da transferência imediata SEPA, o nome ou a denominação social e, caso exista, a denominação comercial, do primeiro titular da conta de pagamento destinatária dos fundos, que lhe foi transmitido, por intermédio do Banco de Portugal, pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário.
- 7.6. Na eventualidade de questões de ordem técnica impedirem temporariamente a disponibilização da funcionalidade de CoPS e, conseqüentemente, a possibilidade de apresentar ao ordenante o nome ou a denominação social e, caso exista, a denominação comercial do primeiro titular da conta de pagamento destinatária dos fundos, o participante deverá informar o ordenante desse facto. O ordenante deverá ter, ainda assim, a possibilidade de prosseguir com a operação de pagamento.

8. Funcionalidade de Confirmação de Beneficiário/Devedor Agrupada

- 8.1. A funcionalidade de CoPB permite ao utilizador de serviços de pagamento confirmar que as transferências a crédito SEPA, as transferências imediatas SEPA ou os débitos diretos SEPA são efetuadas/os para as contas de pagamento dos beneficiários ou devedores pretendidos.
- 8.2. No âmbito da funcionalidade de CoPB, o participante onde se encontrar domiciliada a conta de pagamento do ordenante das transferências a crédito SEPA ou das transferências imediatas SEPA ou o credor dos débitos diretos SEPA deve submeter, por intermédio do Banco de Portugal, aos participantes onde se encontrarem domiciliadas as contas de pagamento dos beneficiários dessas transferências ou os devedores desses débitos diretos, os “identificadores das contas de pagamento” para as quais se destinam as operações de pagamento, acompanhados dos NIF ou NIPC dos beneficiários, recebendo em resposta, para cada beneficiário/devedor, informação sobre se o NIF/NIPC pertence, ou não, a um dos titulares da conta de pagamento.

- 8.3. O participante no SICOI é obrigado a disponibilizar a funcionalidade de CoPB quando as transferências a crédito SEPA, as transferências imediatas SEPA ou os débitos diretos SEPA são iniciadas/os pelo utilizador de serviços de pagamento de forma agrupada.
- 8.4. Em derrogação do número 8.3., no caso de contas domiciliadas no mesmo participante:
- a) tituladas por utilizadores de serviços de pagamento diferentes, o participante pode, em alternativa, optar por obter a confirmação do beneficiário/devedor diretamente nos seus sistemas internos, mediante base legal autónoma, designadamente ao nível do cumprimento de legislação relativa à proteção de dados.
 - b) tituladas pelo mesmo utilizador de serviços de pagamento, o participante não é obrigado a utilizar a funcionalidade de CoPB.
- 8.5. Em cumprimento do número 8.3.:
- a) O participante onde se encontra domiciliada a conta de pagamento do ordenante deve permitir que o ordenante, em momento prévio à iniciação das transferências a crédito SEPA ou transferências imediatas SEPA, possa utilizar o serviço de forma a confirmar a titularidade das contas do beneficiário, de acordo com a informação que lhe foi transmitida pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário;
 - b) O participante onde se encontra domiciliada a conta de pagamento do credor deve permitir que o credor, em momento prévio à iniciação dos débitos diretos SEPA, possa utilizar o serviço de forma a confirmar a titularidade das contas do devedor, de acordo com a informação que lhe foi transmitida pelo prestador de serviços de pagamento do devedor.
- 8.6. Na eventualidade de questões de ordem técnica impedirem temporariamente a disponibilização da funcionalidade de CoPB e, conseqüentemente, a possibilidade de confirmar a titularidade das contas de pagamento, o participante deverá informar o ordenante/credor desse facto. O ordenante/credor deverá ter, ainda assim, a possibilidade de prosseguir com as operações de pagamento.

9. Comunicação de informação no âmbito das funcionalidades de CoPS e CoPB

- 9.1. A disponibilização das funcionalidades de CoPS e CoPB assenta na informação detida em cada momento pelos participantes, não pressupondo a centralização da mesma no Banco de Portugal.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco de Portugal assegura a troca de informação segura entre os participantes.

- 9.3. A informação a transmitir pelos participantes ao Banco de Portugal deve respeitar as especificações técnicas previstas no Manual de Funcionamento do Serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor.

10. Iniciação de operações de pagamento com recurso às funcionalidades de CoPS

- 10.1. Os participantes devem permitir que os utilizadores de serviços de pagamento façam uso da funcionalidade de CoPS nos mesmos canais, remotos e presenciais, em que sejam disponibilizadas transferências a crédito SEPA ou transferências imediatas SEPA, quando os utilizadores se encontrem em interação direta com os participantes.
- 10.2. Qualquer utilização da funcionalidade de CoPS é realizada pelos participantes em nome dos utilizadores de serviços de pagamento, por iniciativa destes, e de forma preparatória de uma operação de pagamento que previsivelmente virá a ser realizada.
- 10.3. Os participantes devem implementar mecanismos de controlo que impeçam uma utilização abusiva da funcionalidade de CoPS pelos utilizadores de serviços de pagamento. Em cumprimento desta disposição, os participantes devem, no mínimo, assegurar a imposição de um número máximo de consultas diárias à funcionalidade de CoPS, pelos utilizadores de serviços de pagamento, sem que seja executada uma operação de pagamento. Para este efeito, os participantes devem respeitar as especificações previstas no Manual de Funcionamento do Serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor.
- 10.4. Os participantes não podem cobrar qualquer comissão aos utilizadores de serviços de pagamento pela utilização da funcionalidade de CoPS.

11. Iniciação de operações de pagamento com recurso às funcionalidades de CoPB

- 11.1. Os participantes devem permitir que os utilizadores de serviços de pagamento façam uso da funcionalidade de CoPB nos mesmos canais em que sejam disponibilizadas transferências a crédito SEPA ou transferências imediatas SEPA aos ordenantes e débitos diretos SEPA aos credores, iniciadas/os de forma agrupada.
- 11.2. Qualquer utilização da funcionalidade de CoPB é realizada pelos participantes em nome dos utilizadores de serviços de pagamento, por iniciativa destes, e de forma preparatória de operações de pagamento que previsivelmente virão a ser realizadas.
- 11.3. Os participantes devem implementar mecanismos de controlo que impeçam uma utilização abusiva da funcionalidade de CoPB pelos utilizadores de serviços de pagamento.

12. Responsabilidade pela informação transmitida

- 12.1. A completude, atualidade e exatidão dos dados necessários à utilização das funcionalidades de CoPS e CoPB é da exclusiva responsabilidade dos participantes.
- 12.2. Os participantes devem transmitir ao Banco de Portugal, logo que delas tenham conhecimento, quaisquer anomalias, ações fraudulentas de terceiros e/ou tentativas de manipulação dos dados relativas à utilização das funcionalidades de CoPS e CoPB, na forma prevista no ponto V dos presentes Termos e Condições.

IV. CONSERVAÇÃO DE DADOS

13. Prazo de conservação dos dados

- 13.1. A informação trocada entre o Banco de Portugal e os participantes, no âmbito da funcionalidade de PL, é conservada pelo tempo em que a associação do “identificador do utilizador” estiver ativa e, ainda, por um período de 2 anos após a eliminação da mesma.
- 13.2. A informação trocada entre o Banco de Portugal e os participantes, no âmbito das funcionalidades de CoPS e CoPB, é conservada por um período de 2 anos.

V. SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

14. Solicitação e Prestação de informação

- 14.1. A solicitação e a prestação de informação no âmbito do serviço PLCP, deve ser dirigida ao Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal, preferencialmente através do correio eletrónico: plcp@bportugal.pt, ou mediante via postal endereçada a:

Direção do Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal, Avenida Almirante Reis, 71, 1150 - 012 Lisboa.
- 14.2. Todas as solicitações e prestações de informação devem ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa.

VI. MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

15. Manual de funcionamento

O Banco de Portugal disponibiliza aos participantes o Manual de Funcionamento do Serviço de Identificador para Derivação de Conta e de Confirmação de Beneficiário/Devedor onde são definidos, de forma detalhada, os requisitos técnicos e operacionais inerentes às funcionalidades

que compõem o serviço, nomeadamente, os relacionados com a transmissão e com o acesso aos dados.

VII. ENQUADRAMENTO LEGAL APLICÁVEL

16. Prestação do serviço

- 16.1. O Banco de Portugal é alheio às relações que se estabelecem entre os participantes e os utilizadores de serviços de pagamento.
- 16.2. Os participantes devem assegurar que as interações com o serviço PLCP são realizadas em conformidade com a lei e com os presentes Termos e Condições.
- 16.3. Os participantes obrigam-se, designadamente, a abster-se de utilizar o serviço PLCP para fins ou efeitos ilícitos e lesivos dos direitos e interesses dos utilizadores de serviços de pagamento.

17. Jurisdição aplicável

As operações de consulta e de troca de dados entre participantes, realizadas no âmbito do serviço PLCP, estão sujeitas à lei portuguesa em geral e, em particular, ao disposto nas Instruções do Banco de Portugal.

18. Resolução de litígios

- 18.1. Para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e a aplicação dos presentes Termos e Condições, e bem assim para a resolução de quaisquer conflitos, é competente um Tribunal Arbitral voluntário, a constituir nos termos da lei aplicável.
- 18.2. O Tribunal funcionará em Lisboa e o seu objeto ficará definido na convenção de arbitragem, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade e sem recurso.
- 18.3. Em nada fica limitado o direito de o Banco de Portugal, em seu exclusivo critério, poder intentar quaisquer ações em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.

19. Segredo profissional

- 19.1. Os participantes devem cumprir integral, escrupulosa e atempadamente as normas relativas ao dever de segredo profissional previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de

dezembro e na demais legislação em vigor, nomeadamente garantindo que não revelam ou utilizam factos ou elementos das relações do cliente com o participante.

- 19.2. Os participantes devem assegurar que, nos termos do número 1 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, dispõem de autorização do utilizador de serviços de pagamento para a partilha, com o ordenante/beneficiário da operação de pagamento, da informação necessária ao funcionamento do serviço PLCP, nomeadamente através do contrato-quadro com o utilizador de serviços de pagamento.

20. Proteção de dados

- 20.1. Os participantes devem garantir o integral, escrupuloso e atempado cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados, designadamente do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).
- 20.2. No caso da funcionalidade de PL, os utilizadores de serviços de pagamento têm o direito a conhecer a informação que a seu respeito conste da base de dados do Banco de Portugal e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais, nomeadamente, à finalidade do tratamento dos dados, às categorias dos dados pessoais em questão e às informações disponíveis sobre a origem desses dados. Os utilizadores de serviços de pagamento têm ainda direito de solicitar, quando verificarem a existência de erros ou omissões, a sua retificação ou atualização junto do Banco de Portugal.
- 20.3. Eventuais pedidos de informação ou esclarecimentos relacionados com o exercício de direitos relativos à proteção de dados pessoais no âmbito das funcionalidades previstas no serviço PLCP devem ser dirigidos à Encarregada de Proteção de Dados do Banco de Portugal, através do correio eletrónico: encarregado.protecao.dados@bportugal.pt, ou mediante via postal endereçado a:

Gabinete de Proteção de Dados do Banco de Portugal,

Rua do Comércio, 148,

1100-150 Lisboa.

VIII. VIGÊNCIA E DENÚNCIA

21. Produção de efeitos

Os presentes Termos e Condições produzem efeitos enquanto a entidade participar nos subsistemas de transferências imediatas e débitos diretos e na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito do SICOI, conforme aplicável.»

4. No novo Anexo X, Preçário e penalizações, o ponto 1.2 passa a ter a seguinte redação:

«1.2. O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes diretos no sistema, sendo o pagamento da fatura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.3 do presente Anexo, efetuados diretamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta definida para o efeito. Excecionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante direto.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema ou por vertente de subsistema ⁽¹⁾	
por participação direta	60
por participação indireta	42
Taxa mensal pela manutenção da conta técnica do subsistema de transferências imediatas	
(2)	
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado	1,48
por cada operação de grande montante liquidada	1,48
por cada operação liquidada no subsistema de transferências imediatas.....	(3)

(1) O participante direto num determinado subsistema de compensação ou vertente de subsistema é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos participantes indiretos que representa em cada subsistema ou vertente de subsistema.

(2) Taxa mensal calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{3\,000 \text{ euros}}{\text{(número de participantes diretos e indiretos no subsistema de transferências imediatas no final de cada mês)}}$$

(3) Taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\left[\begin{array}{l} (n^{\circ} \text{operações na banda A} * \text{preço unitário da banda A}) + \\ (n^{\circ} \text{operações na banda B} * \text{preço unitário da banda B}) + \\ (n^{\circ} \text{operações na banda C} * \text{preço unitário da banda C}) + \\ (n^{\circ} \text{operações na banda D} * \text{preço unitário da banda D}) \end{array} \right]}{n^{\circ} \text{ total de operações liquidadas}}$$

Onde:

- O “nº operações” refere-se às operações liquidadas no subsistema de transferências imediatas por todos os participantes;
- Cada banda corresponde ao seguinte:

Banda	De	A	Preço unitário (em euros)
Banda A	0	10 000 000	0,00040
Banda B	10 000 001	25 000 000	0,00030
Banda C	25 000 001	100 000 000	0,00020
Banda D	Acima de 100 000 001		0,00015

»

5. A presente Instrução entra em vigor no dia da sua publicação e é aplicável a partir de:

- a. 20 de maio de 2024, para as alterações relativas às funcionalidades CoPS e CoPB;
- b. 24 de junho de 2024, para as alterações relativas à funcionalidade PL;
- c. 1 de julho de 2024, para as alterações relativas ao preçário.

6. Sem prejuízo do número anterior, os participantes no subsistema de transferências imediatas e na vertente SEPA do subsistema de transferências a crédito, estabelecidos em Portugal, apenas são obrigados a disponibilizar a funcionalidade de PL aos utilizadores de serviços de pagamento a partir de 16 de setembro de 2024.